

# **Relatório de Análise das Contribuições** **(Versão pública)**

**Consulta Pública nº 03/2018**  
**Proposta de revisão à Diretriz de Segurança da Aviação**  
**Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 02-2016,**  
**Revisão B (DAVSEC nº 02-2016B)**

## **INTRODUÇÃO**

O presente projeto normativo se encontra na fase posterior ao recebimento das contribuições oriundas da Consulta Pública nº 3/2018, cujo Aviso foi publicado no Diário Oficial da União – DOU de 24 de dezembro de 2018, Seção 3, página, estipulando prazo para envio das contribuições até o dia 7 de janeiro de 2019.

## **DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Os textos e documentos públicos foram disponibilizados no sítio desta Agência na rede mundial de computadores - endereço: <https://www.anac.gov.br/participacaosocial/audiencias-e-consultas-publicas>.

Os documentos que contêm informações sigilosas foram de acesso restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria. Incluíram-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação:

- I - representantes designados de operadores aéreos;
- II - representantes designados de operadores de aeródromos; e
- III - outros, desde que justificada a necessidade.

As contribuições foram encaminhadas por meio de formulário eletrônico próprio disponível no sítio da ANAC. A equipe responsável pelo projeto normativo então tratou todas as sugestões e críticas recebidas e promoveu as alterações que se mostraram alinhadas aos objetivos da Agência. Durante o período da consulta pública, foram recebidas 5 (nove) contribuições.

Cada uma das contribuições é apresentada e avaliada a seguir em formulário individualizado, contendo campos específicos para a identificação do colaborador, informação do trecho da minuta a ser discutido ou aspecto não previsto que se propõe a abordar, de trecho sugerido para alteração ou inclusão e justificativa. A resposta da ANAC a cada contribuição desfecha os respectivos formulários.

<b>CONTRIBUIÇÕES E ANÁLISES</b>	
<b>NÚMERO DA CONTRIBUIÇÃO: 1</b>	
Nome: Gabriela de Castro Gilberto Penha	
<b>Item objeto da contribuição:</b>	
6.7 da DAVSEC	
<b>Contribuição</b>	
Alteração: 6.7 Antes da implantação do procedimento de busca pessoal, o operador de aeródromo deve coordenar, com a Unidade da Polícia Federal responsável pela supervisão da Segurança Aeroportuária, a realização de uma reunião da Comissão de Segurança Aeroportuária - CSA Extraordinária, para avaliação e apreciação quanto ao cumprimento do percentual de busca pessoal previsto nesta Diretriz.	
<b>Justificativa</b>	
Inserir a palavra "uma reunião" para melhoria do texto.	
<b>Resposta da ANAC</b>	
A ANAC agradece a contribuição e informa que a contribuição foi aceita.	
<b>Itens alterados:</b>	
6.7 da DAVSEC	

<b>NÚMERO DA CONTRIBUIÇÃO: 2</b>
Nome: Gabriela de Castro Gilberto Penha
<b>Item objeto da contribuição:</b>
5.7 da DAVSEC
<b>Contribuição</b>
Alteração: No item 5.1 Inserir "ou com uso do ETD.  5.1 Para os fins desta DAVSEC, considera-se inspeção de segurança aleatória a inspeção de segurança de aviação civil, sob o conceito da imprevisibilidade, com a finalidade de identificar e detectar armas, explosivos ou outros artigos perigosos que possam ser utilizados para cometer ato de interferência ilícita, conduzida aleatoriamente em passageiro (busca pessoal ou por meio de escâner corporal) ou pertence de mão (inspeção manual ou com o uso de ETD).
<b>Justificativa</b>
“Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”
<b>Resposta da ANAC</b>
A ANAC agradece a contribuição e informa que a contribuição não foi aceita... “O restante do conteúdo foi intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”
<b>Itens alterados:</b>
-

<b>NÚMERO DA CONTRIBUIÇÃO: 3</b>
Nome: Vicente Rizzo
<b>Item objeto da contribuição:</b>
-
<b>Contribuição</b>
“Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 13, E, 2.5 e Anexo 19, Cp. 5.5.3.1 e Ap. 3 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”
<b>Justificativa</b>
Inspeção eficaz que promova eficácia e efetividade. Evitar novos acidentes com aeronaves que vitimam pessoas.  Não sei se é pertinente, mas quero contribuir
<b>Resposta da ANAC</b>
A ANAC agradece a contribuição e informa que a contribuição não foi aceita, pois a DAVSEC nº 02-2016 não trata da inspeção de aeronaves. As informações foram encaminhadas para a Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR, responsável pelo tema, para adotar as medidas que julgar necessárias.
<b>Itens alterados:</b>
-

<b>NÚMERO DA CONTRIBUIÇÃO: 4</b>
Nome: Gabriela de Castro Gilberto Penha
<b>Item objeto da contribuição:</b>
6.7 da DAVSEC
<b>Contribuição</b>
Alteração: 6.7 Antes da implantação do procedimento de busca pessoal, o operador de aeródromo deve coordenar, com a Unidade da Polícia Federal responsável pela supervisão da Segurança Aeroportuária, a realização de uma reunião da Comissão de Segurança Aeroportuária - CSA Extraordinária, para avaliação e apreciação quanto ao cumprimento do percentual de busca pessoal previsto nesta Diretriz.
<b>Justificativa</b>
Inclusão da palavra "reunião da" no item, para melhoria do texto.
<b>Resposta da ANAC</b>
A ANAC agradece a contribuição e informa que a contribuição foi aceita.
<b>Itens alterados:</b>
6.7 da DAVSEC

<b>NÚMERO DA CONTRIBUIÇÃO: 5</b>
Nome: Gabriela de Castro Gilberto Penha
<b>Item objeto da contribuição:</b>
5.7 da DAVSEC
<b>Contribuição</b>
Alteração: 5.1 Para os fins desta DAVSEC, considera-se inspeção de segurança aleatória a inspeção de segurança de aviação civil, sob o conceito da imprevisibilidade, com a finalidade de identificar e detectar armas, explosivos ou outros artigos perigosos que possam ser utilizados para cometer ato de interferência ilícita, conduzida aleatoriamente em passageiro (busca pessoal ou por meio de escâner corporal) ou pertence de mão (inspeção manual ou com o uso de ETD).
<b>Justificativa</b>
“Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”
<b>Resposta da ANAC</b>
A ANAC agradece a contribuição e informa que a contribuição não foi aceita... “O restante do conteúdo foi intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”
<b>Itens alterados:</b>
-